

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

ASSUNTO: Reconstratação de Lelia Erbolato Melo, como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas

RELATOR: Conselheiro Wladimir Pereira

PARECER Nº 1297/74, CTG; Aprov. em 12/6/74; Comunicado ao Pleno em 19/6/74. (Proc. CEE nº 797/69)

I - RELATÓRIO

Solicita a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília autorização para recontratar Lelia Erbolato Melo, como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.

Fundamentação: Os autos encontram-se corretamente instruídos, de acordo com as disposições da Portaria CESESP-nº 11/73, que regulamenta o assunto. Os órgãos colegiados da Faculdade também se mostraram favoráveis e as atividades docentes e extra-docentes da candidata recomendam sua reconstratação.

II - CONCLUSÃO:

Favorável a reconstratação da Professora Lelia Erbolato Melo, como Professora-Assistente, junto no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

São Paulo, 2 de junho de 1974

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente